



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.349, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Institui a ampliação do período de licença maternidade à servidora pública municipal para 180 (cento e oitenta dias) na forma que especifica, e dá outras providências.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 06 de março de 2018, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída para as servidoras públicas municipais a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo de 120 (cento e vinte) dias iniciais estabelecidos pela Constituição Federal.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida consecutivamente aos 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º. À servidora pública que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, aplicar-se-ão os mesmos prazos.

Art. 3º. A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

- I- nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral da Previdência Social; e
- II- nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual a servidora esteja vinculada.

Art. 4º. Durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar, salvo período de adaptação em dias anteriores ao término da licença objeto desta lei.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista


GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2349/18 – Fls. 02/02

Art. 5º. As servidoras que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

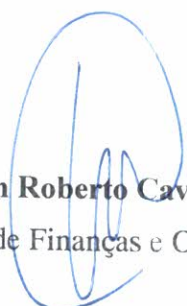
Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.



Wilson Roberto Caveden
Secretário de Finanças e Orçamento